



163

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 158/2011

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade / Secretaria: Escritório Regional de Desenvolvimento Rural de Jaú – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Trabalhos correccionais sobre concessão de diárias de que trata o Decreto nº 48.292/03, alterado pelo Decreto nº 48.580/04.

Senhor Presidente,

Em continuidade aos trabalhos correccionais relatados às fls. 167, foram realizados contatos por meio de correio eletrônico “Notes” com a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, juntados às fls. 168/178 e por intermédio dos ofícios CGA nº 2717/13, fls. 179 e CGA nº 418/15, fls. 181, solicitando informações quanto a elaboração de Portaria Inicial do Processo SAA nº 18.590/11, no qual configura como indiciada a servidora [REDACTED]

Do material angariado, destaca-se às fls. 174, correio eletrônico “Notes” enviado pela [REDACTED] informando que o referido processo deu entrada na PPD em 17/01/2013 e estava aguardando a elaboração da Portaria Instauradora, consignando que a prescrição da pretensão punitiva, no caso em tela, está prevista para ocorrer somente em 06/02/16.

Diante do exposto, entende-se como esgotada a atuação correccional, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 15 de abril de 2015.

[REDACTED]

Rene Fernando Cardoso
Corregedor

[REDACTED]

Sonia Regina Braz
Oficial Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Procedimento:** CGA Nº 158/2011 – SPDOC. CC 87481/2011**Unidade/Secretaria:** Escritório Regional de Desenvolvimento Rural de Jaú-EDR-Jaú/
Secretaria de Agricultura e Abastecimento.**Assunto:** Trabalhos correccionais sobre concessão de diárias de que trata o Decreto nº 48.292/03, alterado pelo Decreto nº 48.580/04.

1. Trata-se de procedimento correccional que apurou possível irregularidade nos deslocamentos realizados por [REDACTED] no período de fevereiro a setembro de 2011 sem a devida autorização do superior hierárquico.
2. O presente procedimento encontra-se concluído, conforme relatório emitido às fls. 183.
3. Por despacho do Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral de 10, publicada no DOE de 12/10/2012, fls. 150, com base no relatório final apresentado pela Comissão de Apuração Preliminar de fls. 89/97, Parecer nº 507/2012 da Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 108/114, foi determinada a instauração de procedimento disciplinar em face de [REDACTED] e os autos foram encaminhados a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, que encaminhou via notes, a informação de que o processo instaurado em face da indiciada deu entrada na PPD em 17/01/2012.
4. Até a presente data esta Corregedoria diligenciou para obter informações sobre o andamento deste processo, no entanto, pela competência, os trabalhos deverão prosseguir na PPD, sob a Presidência do Procurador de Estado responsável, para posterior decisão da autoridade competente.
5. Desta forma, por serem a condução do processo disciplinar, bem como a decisão de mérito ali alcançada, atos de responsabilidade alheios a esta Corregedoria, entende-se, desnecessário este acompanhamento.
6. Encaminhe-se ao arquivo definitivo.

CGA, 9 de março de 2016.

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA PPA

SHINAGA

CA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 30/3/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 87481/2011.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

30/3/2016 10:38:48